LEI MUNICIPAL N.º 1240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Autarquia Municipal - SAAE e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas – SAAE, no percentual de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - O valor total da Cesta Básica paga aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, a título de complementação alimentar, será reajustado para R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º - Concede aos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de vale lanche o valor de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Farão jus ao benefício, os servidores da autarquia municipal SAAE, que realizarem serviços de operação e manutenção, externos em campo com duração igual ou superior a 02 (duas) horas, e que, realizem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h.

Art. 4º - Concede aos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de auxilio creche/educação infantil o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por cada filho de empregado (legitimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos na modalidade de auxilio creche, sem necessidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
Fls. Nº 01

comprovação, e mediante apresentação de certidão de nascimento, e o mesmo valor por cada filho de empregado (legitimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 07 (sete) anos na modalidade auxilio educação infantil mediante comprovação de matricula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de freqüência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

Parágrafo Único – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 07 (sete) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

Art. 5º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, autorizado a adotar os procedimentos necessários para implementação do plano de saúde e plano odontológico.

Parágrafo Único – O SAAE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos servidores. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pelo SAAE e pelos respectivos servidores da seguinte forma:

Parágrafo segundo – Para os servidores que ganhem até 05 (cinco) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 80% (oitenta por cento) e o servidor arcará com 20% (vinte por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos dependentes.

Parágrafo terceiro – Para os servidores que ganhem de 05 (cinco) até 07 (sete) salários mínimos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas custeará 70% (setenta por cento) e o servidor arcará com 30% (trinta por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde em enfermaria e plano odontológico dos dependentes.

Art. 6º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, pagará a título de gratificação de condução de veículos o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores que desempenharem cargos específicos em função de motorista.

Parágrafo único – O valor da gratificação deverá ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
Fls. Nº 02

04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;

08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação;

Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

Art. 7º - As despesas de que trata a referida Lei, deverão ser por conta dos recursos do Tesouro Municipal, sendo repassado pela CAGECE, conforme convênio firmado entre o Município e a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

Art. 8º - Fica fixado como 1º de setembro a data base para esta categoria de servidores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 30 de outubro de 2009.

RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
Fls. Nº 03